

DELIBERAÇÃO nº009/2018 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 20 de Fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando a Resolução nº 23/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social que aprovou os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal;

Considerando a Resolução nº 31/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social aprovou princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses serviços;

Considerando Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 039/2014 – CEAS/PR que aprovou a expansão do Piso Paranaense de Assistência Social, na modalidade PPAS IV – Acolhimento, para cofinanciamento estadual da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, conforme previsto na Resolução nº 23 de 2013 – CNAS.

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social IV – Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos do município de **Rebouças – PR** do período de junho a dezembro de 2016, o que resultará no repasse dos valores diferentes aos meses de abril a dezembro/2017 e a retomada do repasse normal ao município.

Art. 2º Pela aprovação do pagamento do Piso Paranaense de Assistência Social IV – Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos do município de **Cascavel – PR**, referente ao 3º trimestre de 2017, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único. A aprovação do repasse foi realizado em caráter de excepcionalidade, pois o município não teve tempo hábil para a utilização dos valores transferidos, o que causou o acúmulo de valores na conta, visto que três parcelas foram repassadas um dia antes da apuração do saldo em conta.

Art. 3º Pela aprovação do pagamento do Piso Paranaense de Assistência Social IV – Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos do município de **Altônia – PR** referente aos meses de abril a dezembro de 2017 no valor de R\$ 12.308,23 (doze mil , trezentos e oito reais e vinte e três centavos), a título de regularização da pendência.

Parágrafo único. O valor citado, foi subtraído do total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) que o município deveria receber, devido a um repasse sem respaldo legal à Organização da Sociedade Civil executora do serviço de R\$ 10.191,77 (dez mil, cento e noventa e um mil reais e setenta e sete centavos).

Art. 4º Pela aprovação do pagamento do Piso Paranaense de Assistência Social IV – Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos do município de **Cruzeiro do Oeste – PR**, referente aos meses de abril a dezembro de 2017 no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a título de regularização da pendência.

Parágrafo único. O valor citado, foi subtraído do total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) que o município deveria receber, devido a um repasse sem respaldo legal à Organização da Sociedade Civil executora do serviço de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 20 de Fevereiro de 2018.

Paulo Silvério Pereira
Presidente do CEAS/PR